

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO nº 473/2017

Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Central/BA, Conforme Contrato de Repasse: 1029307-06, do outro, a empresa GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, decorrente da Tomada de Preços nº. 003/2017.

A Prefeitura Municipal de Central/BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.136.816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº. 22, Centro de Central/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, nº 20 - Centro, Central/BA, portador do RG nº01.367.841-86 SSP/BA e do CPF nº 108.074.035-04 e do outro lado a firma **GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.889.357/0001-80, com sede na Avenida São Gabriel, nº 204-A, CEP: 44.930-000, Centro, Presidente Dutra/BA, neste ato representada por seu Sócio administrador **Gilvan Felix Cardoso**, brasileiro, maior, portador do RG nº 03.157.250-28 SSP/BA CPF: 606.958.385-04, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, e tendo em vista o que consta da **Tomada de Preços Nº 003/2017** e Processo protocolado sob nº 003/2017, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente Contrato a execução sob o regime de empreitada por preço unitário dos serviços/obras de **Obra: Pavimentação em Paralelepípedo nas Ruas do Município de Central/BA, Conforme Contrato de Repasse: 1029307-06**, nos termos do Projeto Executivo - ANEXO I do Edital.

1.2. Os serviços/obras objeto deste Contrato deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Executivo - ANEXO I do Edital de **Tomada de Preço nº 003/2017**, que é integrante deste Contrato.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Executivo, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela SEINFRA/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 697.435,06 (Seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato são oriundos da Fonte de Recursos Federal, cuja despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 70.01- SECRETARIA M. DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 1.701- Construção de Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins

Página 1 de 9

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÃO
VINCULO: TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 180 (**cento e oitenta**) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CONTRATANTE, e consequente ciência da CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

3.2. Os eventuais períodos de paralisação dos serviços/obras serão autorizados pela Fiscalização, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos serviços/obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Finanças do Município de Central/BA os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Fiscal de Contrato e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução.
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Central/BA.
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do Município de Central e da CONTRATADA.
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS.
- j) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço.
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- m) Certidão Negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA.
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **de e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

Página 2 de 9

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

4.4. A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor declarado de mão de obra na Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no artigo 122 da IN-RFB 971 de 12/11/09 e suas alterações, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.5. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

4.6. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Central/BA, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da Secretaria de Finanças, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.

4.8. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização do Município de Central/BA dos serviços faturados, será de imediato comunicado a CONTRATADA para retificação e apresentação da nova fatura.

4.10. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, de acordo com a seguinte fórmula adotada pelo Tribunal de Contas da União (Brasil. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União.*- 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010):

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$ I =

365

TX = Percentual da taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.11. Fica vedado a CONTRATANTE, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar o Município de Central/BA.

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta deste Contrato.

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CONTRATANTE e nos demais Anexos do Edital.

d) Erros ou vícios nas faturas.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento do órgão.

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$I_1 - I_0$

$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorre a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas I_1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas.

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a CONTRATANTE, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da CONTRATADA dirigido ao Prefeito do Município de Central/BA, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE, ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA HABITE-SE dos Serviços/Obras Contratadas, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto deste Contrato estão descritos no ANEXO I - Projeto Executivo do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Executivo e demais especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.4. Ao término de todos os serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de obra.

7.5. A CONTRATANTE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Executivo ou qualquer outra disposição do Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização do Município de Central/BA, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Executivo, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/1993.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.465/2012 - LDO 2012.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas CONTRATANTE, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o LDI do orçamento da CONTRATANTE, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da CONTRATADA e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do Contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CONTRATANTE, aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CONTRATANTE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CONTRATANTE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

10.5.1.3. As consultas à fiscalização.

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores.

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência.

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA.

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigou-se a:

11.1.2. Após assinado o Contrato, anotá-lo no CREA/BA, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

11.1.4. A CONTRATADA é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento pela CONTRATANTE.

11.2. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente

Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Município de Central/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/1993.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CONTRATANTE, ou elaborados pela CONTRATADA, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos serviços/obras contratadas.

12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a CONTRATADA corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, a mesma sofrerá as seguintes

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

sanções:

I - advertência;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ante o Município de Central, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir o Município de Central pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II desta Cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de acordo com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes desta Cláusula.

13.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.6. A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação da execução dos serviços, sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.7. A CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, quando:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do subitem anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

14.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/1993, poderá ser feita por ato unilateral da CONTRATANTE. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Central

**GABINETE DO PREFEITO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Para a execução deste Contrato a CONTRATANTE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/1993.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

15.3.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente do Município de Central/BA, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro do distrito Judiciário de Central/BA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

CENTRAL/BA, 29 DE JUNHO DE 2017

UILSON MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GFC CONSTRUTORA E
EMPREENDEIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 20.889.357/0001-80
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Página 9 de 9

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2017

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2017.

CONTRATADA: EDNA DA SILVA CARVALHO, BRASILEIRA, MAIOR, EDUCADORA FÍSICA, INSCRITA NO C.P.F Nº 052.991.805-60, R.G Nº 14.687.553-23 SSP/BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA TRAVESSA TANCREDO NEVES, Nº 260, CENTRO CEP: 44.940-000, CENTRAL/BA, FOI AUTORIZADA PELO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01/2017, DERIVADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017, A QUAL REGE-SE PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, OBJETO: PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIAL PREPARAÇÃO FÍSICA, ATENDENDO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, VALOR GLOBAL DE R\$ 11.294,01(ONZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) VIGÊNCIA:02/06/2017 À 31/12/2017, RAIMIR OLIVEIRA - GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 473/2017

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 1029307-06, DO OUTRO, A EMPRESA GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017.

CONTRATADA: GFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 20.889.357/0001-80, COM SEDE NA AVENIDA SÃO GABRIEL, Nº 204-A, CEP: 44.930-000, CENTRO, PRESIDENTE DUTRA/BA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR **GILVAN FELIX CARDOSO**, BRASILEIRO, MAIOR, PORTADOR DO RG Nº 03.157.250-28 SSP/BA CPF: 606.958.385-04, SE FAZEM PRESENTES, PARA O FIM ESPECIAL DE CELEBRAREM O PRESENTE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93 REVISADA E ATUALIZADA, LEI FEDERAL Nº 10.192 DE 14.02.2001, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 DE 14/12/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 14/09/07, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DA **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017** E PROCESSO PROTOCOLADO SOB Nº 003/2017, AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS: **OBJETO** :1.1. OBJETIVA O PRESENTE CONTRATO A EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE **OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE: 1029307-06**, NOS TERMOS DO PROJETO EXECUTIVO - ANEXO I DO EDITAL. VALOR GLOBAL: **R\$ 697.435,06 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)**. VIGENCIA: OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS E CONCLUÍDOS NO PRAZO DE 180 **(CENTO E OITENTA) DIAS**, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, INCLUÍDO NESTE MESMO PRAZO, A MOBILIZAÇÃO. O PRAZO SE INICIA A PARTIR DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS. **UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.**

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2017.

CONTRATO Nº 428/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida ACM, nº 600, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 17.332.026/0001-30, neste ato representado pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **RAIMIR OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a **Srª. EDNA DA SILVA CARVALHO**, brasileira, maior, Educadora Física, inscrita no C.P.F nº 052.991.805-60, R.G nº 14.687.553-23 SSP/BA, residente e domiciliada na Travessa Tancredo Neves, nº 260, Centro CEP: 44.940-000, Central/BA, a seguir denominado de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de Credenciamento de **Licitação nº 01/2017**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 001/2017**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Profissionais de nível superior na Atenção Especial Preparação Física, atendendo ao Programa Academia da Saúde, na sede deste Município, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento de Licitação nº 001/2017**, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, conforme consta do protocolado municipal nº 001/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento será **02/06/2017 à 31/12/2017**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.294,01** (Onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e um centavo) e mensal **R\$ 1.613,43** (Um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento, na **AG: 3338-3 C/C: 21966- 5**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com os valores de serviços da área de saúde aprovada pelo **Conselho Municipal de Saúde e Tabela SUS** vigente.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias: **UNIDADE: 02 10. 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.014/ELEMENTO: 33.90.36.00/VÍNCULO – SUS E 15%

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo III.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

Página 3 de 6

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- l) Obrigatoriedade da empresa em fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia e com última anuidade paga.
- m) Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.
- n) Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

- o) Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento da diretoria médica.
- p) Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.
- r) Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, ou seja, clínica médica ou pediatria, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.
- q) Em caso excepcional de falta de um dos médicos, o único médico plantonista deverá atender ambos os públicos (clínica médica e pediatria) dando prioridade aos casos de maior risco de agravo à saúde, conforme acolhimento prévio, dentro dos limites de suas possibilidades, até que seja providenciado o segundo profissional.
- r) Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

II - Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea "q", será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Central



Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Central/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Central/BA, em 02 de junho de 2017.

RAIMIR OLIVEIRA
GESTOR DO FUNDO M. DE SAÚDE
CREDENCIANTE

EDNA DA SILVA CARVALHO
CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Página 6 de 6